

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

“Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 27 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, combinado com o Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam revogados o Art. 145 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
_____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara o incluso **Projeto de Lei Complementar que revoga parte da Lei Complementar nº 59/2019**, que trata sobre a implantação e funcionamento de *parklets* no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A presente proposição se fundamenta em razões de **conveniência administrativa, atualização normativa e respeito aos princípios constitucionais de igualdade e da legalidade**.

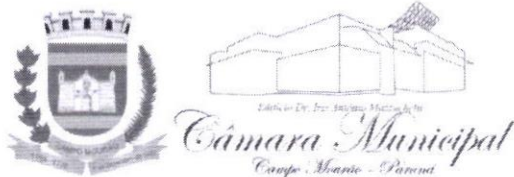
Inicialmente, cumpre destacar que o **Decreto Municipal nº 7979/2019**, de 05 de fevereiro de 2019, que originalmente regulamentava a matéria, encontra-se **tacitamente revogado** em virtude da superveniência da própria **Lei Complementar nº 59/2019, de Dezembro de 2019**, que passou a disciplinar o tema de forma diversa, tornando o decreto **sem eficácia prática**.

Contudo, verifica-se que, no cenário atual do Município, **a instalação e manutenção de parklets não se mostra adequada nem oportuna**. Isso porque as áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos estão **vinculadas ao sistema de rotatividade eletrônica**, gerenciado por **aplicativo de cobrança de vagas de estacionamento**, cuja gestão exige o aproveitamento racional e equitativo do espaço urbano.

A existência de parklets, que ocupam **vagas fixas d estacionamento na via pública, reduz a disponibilidade de vagas e interfere diretamente na dinâmica de uso do sistema rotativo**, contrariando o interesse público e o planejamento urbano vigente.

Além disso, observa-se crescente **insatisfação de comerciantes locais, que não têm acesso isonômico à autorização para instalação desses equipamentos**. Enquanto alguns estabelecimentos usufruem do benefício, outros têm seus pedidos indeferidos, o que **fere o princípio da Igualdade previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal**.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Em outras palavras, **não há justificativa razoável para permitir o uso privativo de bem público a alguns, enquanto outros empreendedores são impedidos de fazê-lo**, em condições semelhantes.

Diante dessas circunstâncias, a **revogação da Lei Complementar vigente** se mostra medida mais adequada, garantindo **segurança jurídica, isonomia entre os comerciantes e harmonia com o sistema municipal de estacionamento rotativo implantado**.

Por tais fundamentos, submeto o presente **Projeto de Lei Complementar** à elevada consideração dos nobres Vereadores, confiando em sua **aprovação**.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE Campo Mourão,
Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD

